



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 27009

Data 18/10/2021

Processo 2021/250.10.700/5

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara e Subdelegação e Delegação de Competências do Presidente da Câmara nos Vereadores

1 - Delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de outubro 2021, foram-me delegadas, as seguintes competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelos artigos 33.º e 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - k) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - m) Executar obras, por administração direta ou empreitada;
 - n) Alienar bens móveis;
 - o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
 - p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos,



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- z) Administrar o domínio público municipal;
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- jj) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- kk) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

2 - Subdelegações de competências do Presidente da Câmara Municipal no vereador

Albano Joaquim Mestre Pereira

Assim, no exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego no Vereador Albano Joaquim Mestre Pereira**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todas do diploma legal acima identificado:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- b) Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Na área das funções dos seus pelouros, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- e) Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- f) Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- colocados, por lei, sob administração municipal;
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - h) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - i) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - j) Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de entidades da administração central;
 - k) Na área das funções dos seus pelouros participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - l) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - m) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - n) Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
 - o) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - p) Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

3 - Delegações de competências do Presidente da Câmara Municipal no Vereador *Albano Joaquim Mestre Pereira*

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **delego no Vereador Albano Joaquim Mestre Pereira**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, que passo a



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

identificar:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições.
- b) Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- f) Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
- h) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- i) Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- j) Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- k) Na área das funções dos seus pelouros, outorgar contratos em representação do município;
- l) No âmbito das funções dos seus pelouros, praticar atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- m) No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas;
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpetuas.

4 - Subdelegações do Presidente da Câmara Municipal na Vereadora Sónia Regina Sobral Gonçalves

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego na Vereadora Sónia Regina Sobral Gonçalves**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade
- c) Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

- d) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal;
- f) Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- g) Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- h) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- i) Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- j) Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- k) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- l) Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

**5 - Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal na Vereadora
Sónia Regina Sobral Gonçalves**

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** na **Vereadora Sónia Regina Gonçalves**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
- b) Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- f) Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- h) Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- i) Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- k) Na área das funções dos seus pelouros, outorgar contratos em representação do município;
- l) Na área das funções dos seus pelouros praticar atos necessários à administração corrente do município e à sua conservação;
- m) Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

6 - Subdelegações de competências do Presidente da Câmara Municipal na Vereadora Mónica Fialho Pires de Aguiar

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, subdelego na **Vereadora Mónica Fialho Pires de Aguiar**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- b) Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde e segurança de pessoas;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- e) Na área das funções dos seus pelouros criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- f) Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- g) Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- h) Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
- i) Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado;
- j) Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

7 - Delegações de Competências do Presidente da Câmara Municipal na Vereadora

Mónica Fialho Pires de Aguiar

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Vereadora Mónica Fialho Pires de Aguiar**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

- a) Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
- b) Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

da câmara municipal;

- d) Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- g) Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar acorrespondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h) Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- i) Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- j) Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- k) Na área das funções dos seus pelouros outorgar contratos em representação do município;
- l) Na área das funções dos seus pelouros praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- m) Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Na área dos seus Pelouros proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- o) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- p) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- q) Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- r) No âmbito das funções dos seus Pelouros conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

8 - Estas delegações e subdelegações de competências serão sujeitas à publicação previstano n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.